

# “O QUE RESTA DA DITADURA, O QUE HAVIA DE NÓS:

história e memória nos mecanismos de justiça de transição no Brasil”

**PEDRO IVO CARNEIRO TEIXEIRENSE\***

## **RESUMO**

Este trabalho pretende apresentar algumas reflexões iniciais sobre as relações entre História e memória na adoção dos mecanismos de justiça de transição no Brasil. O estudo apresenta algumas reflexões acerca do processo de configuração do gênero narrativo, que surge por meio da definição de um modelo para a apresentação das demandas de justiça, história e memória no Brasil. Essa análise será restrita ao modelo adotado pela Comissão de Anistia criada no ano de 2001. A formulação teórica desses mecanismos estabelece importante diálogo com os processos transicionais que, de forma geral, ocorrem a partir do surgimento de novos regimes políticos ou da mudança paradigmática das concepções de justiça. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional, que será a base de formação do modelo adotado no Brasil.

**Palavras-chave:** memória; justiça de transição; anistia.

## **ABSTRACT**

This work pretends to discuss some ideas about the relationship between History, memory and rhetoric within the transitional justice process in Brazil. The study displays some rumination over the process of setting the narrative genre which arises by defining a model for the presentation of the demands of justice, history and memory in the country. The theoretical formulation of these mechanisms establishes important dialogue with the transitional process that generally occurs from the emergence of new political regimes or of the shift of paradigmatic conceptions of justice. In the last century, through the observation of massive human rights violations, perpetrated throughout the 1930s and 1940s, began to take shape a given contemporary notion of transitional justice, which will be the basis for training the adopted model in Brazil.

**Keywords:** memory; transitional; justice.

\* Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Integrante da Comissão Estada.

**F**ste trabalho pretende apresentar algumas reflexões iniciais sobre as relações entre História e memória na adoção dos mecanismos de justiça de transição no Brasil. O estudo apresenta algumas reflexões acerca dos limites que a configuração de dado gênero impõe ao autor que produz narrativa inserida nesse contexto. Em um segundo plano, o trabalho busca apresentar o processo de configuração do gênero narrativo mencionado, que surge por meio da definição de uma modelo para a apresentação das demandas de justiça, história e memória no Brasil.

Dessa forma, o estudo buscará apresentar aspectos relevantes para a compreensão dos recursos de poder atribuídos às instituições que exercem suas atividades no âmbito geral da justiça de transição e sua inserção na história da transição política que marcou o término do último ciclo ditatorial brasileiro. Por outro lado, refletir sobre as disputas políticas que definiram o modelo de narrativa que deve configurar as demandas apresentadas ao Estado. A formulação teórica desses mecanismos estabelece importante diálogo com os processos transicionais que, de forma geral, ocorrem a partir do surgimento de novos regimes políticos ou da mudança paradigmática das concepções de justiça. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional, que será a base de formação do modelo adotado no Brasil.

A inserção do debate proposto parte da concepção de que a história da adoção dos mecanismos de justiça de transição no Brasil deve ser entendida no amplo quadro de afirmação dos mecanismos de justiça de transição adotados desde o final da década de 1970. Ainda que no período mencionado os mecanismos sob análise não fossem descritos por intermédio do quadro teórico que caracterizaria anos depois o *corpus jurídico* dos processos de justiça de transição, é nesse contexto que propomos entendê-los.

A formulação teórica desses mecanismos estabelece importante diálogo com os processos transicionais que, de forma geral, ocorrem a partir do surgimento de novos regimes políticos ou da mudança paradigmática das concepções de justiça. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional, que será a base de formação do modelo adotado no Brasil.

Para a reflexão que todos nós nos propusemos ao abraçar o campo de estudos da História, poderíamos nos perguntar se a atribuição de sentidos por qualquer narrativa é capaz de produzir efeitos com valor de aferição no campo da historiografia? Ou, mais diretamente, se as diferenças existentes entre gêneros narrativos distintos, de um lado a produção historiográfica e de outro a narrativa literária, por exemplo, reservaria ao primeiro, valor de “verdade” e ao segundo, “os limites da fantasia imaginativa”.

O tema em tela, já configurado no campo dos estudos teóricos e metodológicos da historiografia, é de uma riqueza singular. Por meio dele, poderíamos propor inúmeras outras abordagens para a complexa questão acerca da capacidade de se oferecer sentidos plausíveis para acontecimentos passados por meio de distintos modelos narrativos.

---

---

Para esta apresentação, entretanto, iremos nos ater à reflexão em torno da capacidade e dos limites conhecidos por um gênero narrativo recentemente configurado; a saber, as narrativas de vítimas de graves violações cometidas pelo Estado.

Não se pretende com isso sustentar que as narrativas produzidas por vítimas de violações sejam, com efeito, modelos recentes de atribuição de sentido ao tempo passado. Naturalmente as narrativas de vítimas de violações de direitos são tão antigas quanto os são as próprias violações. O que se propõe é o enquadramento teórico dessas narrativas em um quadro mais amplo.

Em resumo, ao se instituir dado modelo de justiça de transição, a partir da segunda metade do século XX, tornou-se necessária a configuração de novo gênero narrativo. No caso em tela, com a adoção de instrumentos de justiça de transição, fez-se incontornável a definição de modelo narrativo para que as requisições fossem apresentadas. Esse modelo, ou gênero narrativo, se por um lado serve de amparo para a elaboração de narrativas com “valor de verdade”, por outro, reduz a realidade aos limites mais estreitos do gênero textual.

Nesse ponto duas observações merecem atenção especial.

Em primeiro lugar, de forma geral, pode-se afirmar que os processos de justiça de transição têm representado, em boa medida, escolhas políticas no interior dos Estados nacionais, antes de decorrências “naturais” da internacionalização das normas de Direitos Humanos. Ainda que se possa identificar a existência de pressões internacionais, os mecanismos utilizados expressam, inegavelmente, o pacto sócio-político celebrado entre atores domésticos relevantes. O debate travado na academia, acerca de pressupostos referentes ao dever de responsabilização penal, assume desse modo, características normativas.

Em segundo lugar, todos os mecanismos de justiça transicional, inclusive a responsabilização penal individual, estão estreitamente vinculados com os processos cognitivos que ajudam a constituir a consciência histórica: o modo pelo qual a relação dinâmica entre experiência do tempo e intenção no tempo se realiza no processo da vida humana - em sua aceção de processo social.

Pode-se descrever a operação mental com que a consciência histórica se constitui também como constituição do sentido da experiência do tempo. Trata-se de um processo da consciência em que as experiências do tempo são interpretadas com relação às intenções do agir e, enquanto interpretadas, inserem-se na determinação do sentido do mundo e na autointerpretação do homem, parâmetros de sua orientação no agir e no sofrer<sup>1</sup>.

Por meio das reflexões apresentadas por esse autor, podemos, brevemente, refletir sobre as relações existentes entre a configuração do que Rüsen chama de “consciência

---

1 Rüsen, Jörn. Razão Histórica – teoria da história: os fundamentos da ciência histórica. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p.58-59.

histórica humana” e os “modos de pensar” que são determinantes para o entendimento das operações que nos permitem produzir uma dada narrativa com valor de “verdade”.

O autor sustenta que os modos de pensar que são determinantes da História como ciência, ou seja, como da História enquanto “processo histórico de regulação metódica da pesquisa que leva o conhecimento genérico à plausibilidade racional controlável da ciência”, na lição do historiador Estevão de Rezende Martins, encontra sua origem nas orientações elementares e gerais da consciência histórica humana.

Essa questão lança luz sobre tema bastante relevante para este trabalho. Na obra de Rösen a reflexão humana sobre a história e, certamente, sobre a ciência da História, é entendida por meio da finalidade de se obter conhecimento confiável com o qual se pode situar qualquer indivíduo no longo processo do tempo.

Em essência, o trabalho do historiador consiste no embate entre modelos narrativos que configurem discurso plausível sobre o tempo passado. Poder-se-ia dizer, ao mesmo tempo, que os que se debruçam sobre o tema da produção de conhecimento histórico com valor de “verdade” e sobre o que há de específico na formulação do pensamento histórico e em sua pretensão de racionalidade acabam por se confrontar “com a forte desconfiança dos que justamente se consideram produtores desse pensamento histórico”.

Para além das questões relativas ao domínio teórico dos estudos historiográficos, o tema proposto estabelece vínculos com importante questão política. A elaboração sobre o passado é essencialmente uma escolha política no sentido de que tal operação não se furta a atribuir sentido plausível ao tempo transcorrido. É por meio desse entendimento que se oferece uma narrativa que funciona como uma espécie de ponto de partida para a formulação racional de explicações para a realidade percebida por uma dada comunidade política.

Esse tema é particularmente relevante para as chamadas políticas de justiça de transição. Em primeiro lugar, por configurarem políticas públicas, as medidas adotadas em seu nome dependem do entendimento sobre os acontecimentos passados que nos trouxeram ao ponto em que estamos. Nesse caso, é o mesmo que dizer que estamos em um ponto (afirmação anterior necessária para sequer discutirmos o tema) em que julgamos necessária a adoção de políticas públicas específicas para lidar com os “restos” desse passado indesejável. E o que resta desse passado?

Essa questão, em certa medida, resume o ponto de partida dos historiadores que se debruçam sobre a história do tempo presente. Se a tarefa do historiador consiste em elaborar uma trama narrativa que atribua sentido ao tempo passado por meio de questões incitadas a partir de uma contemporaneidade ávida por sentido, o trabalho do historiador do tempo presente inclui à lista uma tarefa adicional. Para o historiador da história do tempo presente essa tarefa confronta-se com um conjunto de outras narrativas plausíveis, que clamam sua capacidade de elaborar sentidos com pretensão de “verdade”, daqueles que vivenciaram o passado em tela.

Trata-se de uma disputa narrativa; mas, ao mesmo tempo, é um reflexo da batalha pela memória hegemônica que se trava no interior da produção de discursos legitimadores de uma dada visão política sobre o presente. O ano de 2014 foi recheado de eventos que dão o tom dos embates acima identificados.

---

---

Os eventos que procuraram, por intermédio de inúmeras abordagens distintas, analisar os 50 anos do golpe militar de 1964 nos ajudam a compreender essa argumentação. Dentre as atividades mais visíveis, podemos sublinhar a realização de um sem número de atividades acadêmicas, seminários temáticos e a publicação de vários livros sobre o tema.

Com o mercado editorial inflamado, diversos trabalhos, com enfoques variados, lançaram debates sobre a atribuição de sentido às cinco décadas que nos separam daquele abril de 1964. Uma questão que particularmente despertou a atenção do público foi a polêmica em torno dos marcos cronológicos do mais recente ciclo ditatorial no Brasil.

O historiador Daniel Aarão Reis, por exemplo, propôs flexibilizar os marcos tradicionais que insistem no balizamento entre 1964, ano do golpe, e 1985, ano que marca a chegada ao palácio do Planalto do primeiro presidente civil após 21 anos. Ao introduzir o debate sobre o tema, o historiador desenvolve importante reflexão sobre a oscilação das memórias hegemônicas, ao analisar diferentes comemorações do golpe.

De acordo com o autor, observa-se o “encolhimento dos que, mesmo com ressalvas, identificavam-se com a ditadura ou a defendiam”. E completa: “Como já ocorreu muitas vezes na história, ao virar as costas para o passado ditatorial e empreender a construção de uma alternativa, grande parte da sociedade brasileira preferiu demonizar a ditadura vigente nos anos anteriores e celebrar novos valores- democráticos”.<sup>2</sup>

Para Daniel Aarão as disputas memórias serviram para afugentar os debates em torno das bases sociais da ditadura e, dessa forma “escolheu-se um outro caminho, mais tranquilo e seguro, avaliado politicamente mais eficaz, o de valorizar versões memoriais apaziguadoras onde todos possam encontrar um lugar”. É nessa chave explicativa que o autor propõe análise sobre as memórias que até então têm prevalecido na leitura da resistência ao regime, por exemplo:

“Assim, a luta revolucionária contra a ditadura seria reinterpretada como uma forma de resistência ao absoluto fechamento do regime, uma tentativa imposta pela ausência de brechas institucionais que viabilizassem, de algum modo, as lutas democráticas, uma reação desesperada à falta de alternativas. Como se coubesse à ditadura a responsabilidade pela luta armada”.<sup>3</sup>

Abordagem semelhante aparece na obra *Batallas por la memoria - los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*, de Eugenia Allier Montaño<sup>4</sup>. Por meio de instigante interpretação acerca da utilização da memória no debate público, a tese de Eugenia Allier apresenta-se como síntese das representações acerca do passado recente da história uruguaia.

Após elaborar detalhada crônica sobre as políticas públicas adotadas, a partir de 1985, pelos diversos governos que dirigiram o Estado uruguaio; a análise utiliza-se de estudo exaustivo das ações empreendidas, paralelamente, por organizações não governamentais e associações independentes, como as Associações de Direitos Humanos e as Associações de

---

2 Reis Filho, Daniel Aarão. Ditadura e Democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p.5-6.

3 *Ibid*, p.9

4 Allier Montaño, Eugenia. *Batallas por la memoria: Los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones sociales; Montevideo, Uruguay: Ediciones Trilce, 2010, p.156-167.

Familiares.

Sem tentar esconder o fato da inexistência de consensos teóricos no campo historiográfico, a autora propõe um mergulho não no passado em si, mas em uma segunda dimensão: uma aproximação sobre as batalhas pela memória que pretendem explicar o passado mais distante.

“Antecipando-se a um conjunto de críticas à metodologia empregada, a autora sugere que a persistência de uma dada noção de ‘indústria da memória’ contribuiu para o aparecimento de um tipo de intransigência teórica na qual se confunde a ideia de ‘memória coletiva’ com a de ‘usos políticos do passado’<sup>5</sup>.”

A diferença sugerida pela autora os conceitos mencionados cobra atenção. Na abordagem do estudo de Allier, é a noção de uso político do passado que instiga a obra. Ao mesmo tempo em que a noção de memória coletiva se confunde com a capacidade de indivíduos ou grupos sociais de recordar, formular e representar suas experiências vividas, o uso político do passado faz referência à utilização dos sentidos atribuídos a esse mesmo passado. Essa tarefa é exercida por grupos e instituições sociais com agendas políticas determinadas por interesses ligados ao tempo presente.

Para exemplificar essa afirmação, poderíamos apontar que entre os anos de 1985 e 1989 a disputa pela configuração de narrativa hegemônica se deu por intermédio do que se pode identificar como “explosão da memória”. Por um lado, essa nova tendência, cujo substrato teórico encontra-se nas formulações de autores como Pierre Nora e Andreas Huyssen, assume a ideia de que a memória se tornou um ingrediente indispensável da cultura e da política contemporânea nas sociedades de tradição ocidental. De outra maneira, a percepção de que existe uma espécie de fragmentação das identidades coletivas e de fragilidade dos laços comunitários incita a ampliação dos debates públicos acerca de “todos” os aspectos do passado recente (a sensação de que nada deve perder-se, de que toda recordação é importante para o futuro).

Em essência, o que se pretende propor reside em questionamento de variável extensão. Se por um lado, para o entendimento das questões contemporâneas que nos são apresentadas pela ordem política devemos entender em que medida o passado recente se recusa a passar, por outro temos que lidar com a complexa identificação dos marcos cronológicos desse mesmo passado. Ao mesmo tempo, devemos tentar estabelecer distinção entre os usos das memórias hegemônicas que exercem influência na construção de narrativas que atribuem sentido ao tempo passado.

Em outras palavras, se trata de saber, ao mesmo tempo, o que resta do passado recente entre nós, mas também do que havia de nós mesmos antes da “chegada” desse passado. Esse questionamento sugere outro tópico: o que resta nos mecanismos elaborados para lidar com o passado dos resquícios da lógica do regime autoritário que os ensinou? O que havia da “ditadura” antes de sua própria instalação?

Não seremos capazes de responder essas questões nesse breve texto. Há,

---

5 Teixeira, Pedro Ivo. C. Cartas sobre o passado, cartas para o futuro: as disputas pela memória na transição política uruguaia. *Ars histórica*, vol. 5: Dossiê Especial -30 anos do PPGHIS, 2013, p.03.

---

---

entretanto, questões paralelas que merecem análise e ajudam a esclarecer a temática original. Em outra oportunidade, tivemos a chance de refletir sobre o surgimento dos modelos de justiça de transição a partir das experiências com graves violações perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940. Vale a pena retomar esse debate como recurso ilustrativo.

Ao longo dos séculos, o surgimento de novos regimes políticos ou a mudança paradigmática das concepções de justiça implicou em processos transicionais, muitas vezes, incompletos. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas dos Direitos Humanos, que foram perpetradas, como mencionado acima, ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional.

Em essência, os processos de justiça de transição são entendidos como um acerto de contas com o passado após experiências autoritárias. Esses processos apresentam, de forma geral, em consonância com boa parte da literatura especializada, quatro dimensões básicas. Essas dimensões podem ser agrupadas da seguinte forma: I) a reparação; II) o direito à verdade e à memória; III) o reestabelecimento do Estado democrático de direito e IV) a reestruturação das instituições estatais que perpetraram violações das normas de Direitos Humanos.

Atualmente, a justiça de transição tem ocupado lugar de destaque nas transições políticas, que ocorreram nos países do leste europeu, no continente africano e, em especial, nos países da América Latina. Faz-se importante destacar, que os rearranjos institucionais, observados em países que conheceram regimes arbitrários e ditatoriais, apresentam ritmos e mecanismos distintos. De todo modo, pode-se afirmar que nas sociedades que vivenciaram violações sistemáticas de Direitos Humanos, algum modelo de justiça transicional e o adimplemento de seus mecanismos encontram-se no centro do debate relativo à transição democrática.

Esse fenômeno adquire, portanto, relevo na produção historiográfica que se dedica a compreender os processos de transição de regimes arbitrários para regimes democráticos. Deve-se notar que a noção de justiça transicional, relativamente recente na esfera dos debates políticos e acadêmicos, ganha contornos mais precisos, a partir das graves violações de Direitos Humanos perpetradas, principalmente, mas, de forma alguma com exclusividade, por regimes totalitários ao longo da primeira metade do século XX; e, dessa forma, há uma clara associação entre Democracia e Direitos Humanos.

Com base nessa associação, engendrou-se a tese, predominante na literatura disponível, de que no processo de transição para um regime democrático representativo, faz-se imprescindível o confronto do regime nascente com seu passado de violações dos Direitos Humanos. Esse “acertar dos ponteiros” tem o intuito de delimitar, com clareza, as diferenças existentes entre o presente e o passado; conseqüentemente, os interditos da memória, que silenciam as possibilidades de assenhoração do passado pelos processos cognitivos do fazer histórico, bloqueiam a possibilidade de afirmação dos Direitos Humanos e, por extensão, de afirmação da própria Democracia.

A tese exposta acima, de forma geral, sustenta a premissa de que a impossibilidade de lidar com os abusos cometidos no passado, sobretudo, com relação aos direitos fundamentais dos indivíduos, representa óbice à conformação de regimes democráticos autênticos. Além disso, a mencionada impossibilidade seria a responsável por condutas de

extrema violência por parte das forças de segurança pública e pela permanência da tortura como método de investigação policial.

A produção acadêmica sobre justiça de transição tem apresentado um crescimento expressivo desde o término da Segunda Guerra Mundial. Após esse conflito, as denúncias de massivas violações aos direitos fundamentais e o quadro de horror produzido pelas primeiras análises acerca das consequências da guerra, ajudam a compreender a ideia de responsabilização penal por violações aos Direitos Humanos.

Ao longo desse período, pode-se identificar um conjunto de diferentes paradigmas a balizar as concepções que se formam nesse campo. Historicamente, os Estados Nacionais têm adotado três diferentes modelos de responsabilização por violações dos Direitos Humanos no passado<sup>6</sup>.

Se antes da Segunda Guerra, havia a prevalência de um *modelo da impunidade*, no qual nem os Estados, nem, tampouco, as autoridades poderiam ser responsabilizadas<sup>7</sup> por violações de Direitos Humanos, com o encerramento desse conflito, inaugura-se uma nova ortodoxia por meio do *modelo de responsabilização do Estado*. Deve-se ressaltar para manter um diálogo com o professor Guido F. da Silva Soares, que mesmo com essa mudança, a violação dos Direitos Humanos não constituiria, propriamente, uma ameaça à paz.

É fundamental, para este estudo, destacar que a inserção dos Direitos Humanos entre os atributos da Organização das Nações Unidas nos assuntos relacionados à manutenção da paz e, portanto, como condição essencial da ordem democrática, seria obra de construção diuturna da diplomacia dos Estados a qual, conseqüentemente, promoveria o alargamento de competências originárias dos órgãos da ONU<sup>8</sup>.

Todas essas mudanças, entretanto, não foram suficientes para garantir a prevalência dos Direitos Humanos nas relações domésticas dos Estados-membros da ONU. Uma nova ideia de responsabilidade seria engendrada, entre as décadas de 1980 e 1990, por intermédio da conjugação da responsabilidade do Estado com a responsabilidade penal do indivíduo. Com isso, surgiria a noção de responsabilidade jurídica que consiste na demanda de que os agentes estatais respeitem as regras formais e estejam preparados para justificar suas ações nesses termos em tribunais ou arenas judiciais<sup>9</sup>.

A adoção do paradigma de responsabilidade penal individual incentivou a produção de trabalhos relacionados à extensão e alcance da nova perspectiva. O modelo de responsabilização penal abarcaria um subconjunto de direitos, tradicionalmente identificados como “direitos da pessoa” ou “crimes centrais”, que incluiria a proibição da tortura, da execução sumária, do genocídio, dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade<sup>10</sup>; dessa forma, sinalizando para uma convergência de distintos ramos do Direito Internacional<sup>11</sup>.

6 Sikkink, Kathryn; Walking, Carrie Booth. “The impact of human rights trials in Latin America”. In: Journal of Peace Research, Vol. 44, nº 4, 2011, p.427-445.

7 Há exemplos de responsabilização isolados (Grécia e França revolucionária) que não encontram, pois, substrato em alguma política nacional de Direitos Humanos. (Bass, 2001, p.58)

8 Soares, Guido F da Silva. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Atlas, 2004, p.344.

9 Grant, Ruth; Keohane, Robert O. Accountability and abuses of power in world politics. American Political Science Review, Vol. 99, Nº 1, February, 2005, p.104.

10 Bobbio, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.25-47.

11 Lafer, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.33-46.



---

---

De acordo com Sikkink, essa mudança conceitual, promovida nas últimas três décadas, por meio da convergência mencionada acima, representou impulso decisivo para a permanência da ideia de responsabilidade penal individual. Esse processo pode ser observado, não apenas nos ordenamentos jurídicos internos, como também na consciência global; tornando possível, pois, falar-se em uma *Era da Responsabilização*<sup>12</sup>.

Entretanto, devemos destacar que o alcance da ideia de responsabilização varia consideravelmente, de acordo com a realidade política enfocada; portanto, no caso da América Latina, por exemplo, desde o processo de redemocratização em meados da década de 1980, um amplo leque de mecanismos alternativos de justiça transicional tem sido utilizado, como comissões de verdade, reparações, anistias, debates públicos, outros projetos para lidar com o passado de violação dos Direitos Humanos e, inclusive, a responsabilização penal.

No caso brasileiro, é importante observar que o processo de transição de uma ordem arbitrária, para um regime democrático, até o presente momento, não comportou o princípio da responsabilidade penal individual, em virtude da interpretação corrente atribuída à Lei de anistia de 1979. Essa constatação, em um primeiro momento, sugere que, diante da norma global de responsabilização individual, parece inadequada e paradoxal a permanência de uma interpretação restritiva da Lei de anistia.

Esse (aparente?) paradoxo reside na percepção de que, em virtude de pressões internacionais e da mobilização interna, resta aos Governos promover a responsabilização dos perpetradores e, ao mesmo tempo, deter futuras violações por meio desse processo.

Todas essas questões foram aqui apresentadas como suporte para o debate em torno da questão central desta proposta. Como podemos identificar os limites que nos são impostos pelo modelo de gênero narrativo que se constitui no momento em que se define um “narrar aceitável”. Se os modelos de gênero são, ao mesmo tempo, suporte para a transmissão de conhecimento em dada estrutura narrativa, e balizadores da atividade de “contar uma história”, em que medida esse mesmo suporte exerce a função de barreira às possibilidades de atribuição de sentidos?

Para a análise do caso em tela, devemos nos aproximar dos aspectos diretamente relacionados à história de formação da Comissão de Anistia no Brasil a partir de 2001.

Desde o final da década de 1970, como parte do movimento de transição política - a abertura lenta, gradual e segura- promovida por setores das Forças Armadas levou adiante a adoção de um modelo de lei de anistia que seria finalmente consagrada no Congresso Nacional em agosto de 1979.

Ao determinar quem seriam os indivíduos que poderiam usufruir dos benefícios da nova lei, os legisladores adotariam indiretamente um modelo ideal de “vítima”. Nesse processo, por exemplo, ficaria afastado dos benefícios da legislação um conjunto de indivíduos acusados de crimes que, algumas vezes, sequer estavam previstos no ordenamento jurídico nacional.

O último ditador do ciclo militar, o general Figueiredo, encaminhou ao Congresso

---

<sup>12</sup> Op.cit, p. 432.

Nacional um projeto de lei que não incluía no rol de beneficiários os “condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Esses homens e mulheres, que os militares chamavam de terroristas, de acordo com o historiador Carlos Fico, eram acusados com base em uma figura penal inexistente nas leis de segurança de então.

O escopo da lei não foi capaz de oferecer reparação para diversos indivíduos que compunham um mosaico de vítimas muito mais amplo do que o previsto pela legislação. Em outras palavras, o projeto não apenas idealizava um perfil central das vítimas como também reduzia a possibilidade de reconhecimento das ações arbitrárias e ilegais cometidas por agentes que atuavam em nome do Estado.

Apenas em 2001, com a adoção da medida provisória nº 2.151 instalou-se no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia. A anistia, cuja previsão legal estava relacionada no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, foi por fim, regulamentada pela lei nº 10.559, de novembro de 2002.

Ao longo das duas décadas que separam a adoção da lei de anistia, em pleno regime ditatorial da criação da Comissão de Anistia, o modelo de transição política que prevaleceu no país favoreceu a acomodação das diferenças. Isso equivale a dizer que houve composição de forças políticas em favor de dada memória romantizada, que idealizou a figura do militante da luta armada como símbolo da resistência da sociedade contra o arbítrio.

Dessa forma, percebe-se o favorecimento da memória idealizada das vítimas do regime militar. Se por um lado, a sociedade passa a ser vista como uma espécie de vítima geral, na medida em que os apoios ao regime desaparecem da noite para o dia, por outro lado, as “verdadeiras” vítimas foram os que, em nome da democracia se posicionaram contra o regime de exceção.

Essa vitória da memória romantizada ao se associar à pressão política exercida por grupos de familiares de vítimas (que legitimamente reivindicaram seu direito à verdade, à memória e à justiça) engendrou um modelo de justiça de transição no qual a vítima idealizada é, justamente, os jovens que participaram da luta armada.

A consequência direta desse fenômeno reside precisamente na definição de instrumentos de justiça de transição cujo modelo narrativo deve oferecer consistência às memórias que privilegiam essa lógica pré-determinada. Surge, portanto, um gênero narrativo no qual os limites de validação do discurso residem precisamente na expectativa da “tragédia ocorrida”. Um conjunto de imagens passa a representar o modus operandi das forças repressivas e, dessa forma, afloram-se as “verdadeiras” vítimas do regime.

*Recebido em 2 de novembro de 2014, aprovado em 10 de novembro de 2014.*